ASSUNTO	Aprovação para registros profissionais no período de 01 a 07 novembro de 2019

DELIBERAÇÃO Nº 045/2019 – CEF – CAU/RS

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre – RS, na sede do CAU/RS, no dia 08 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, após análise do assunto em epígrafe.

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no art. 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que assevera, em seu art. 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o art. 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF, nos seguintes termos:

> *Art. 7º Apresentado o requerimento de registro profissional devidamente instruído, o processo digital será encaminhado à Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF para apreciação.*
> *Parágrafo único. O registro do profissional diplomado no País será concedido após sua aprovação pela Comissão referida no caput deste artigo, respeitados os procedimentos para esse fim previstos no SICCAU.*

Considerando que os procedimentos administrativos do CAU/RS para concessão dos registros de arquitetos e urbanistas são tutelados pelo CAU/BR, em tutoriais disponibilizados no SICCAU e com orientações diretamente dos assessores técnicos do Conselho Federal, garantindo a legitimidade e legalidade do procedimento;

Considerando o preenchimento dos requisitos pelo solicitante, a análise dos documentos obrigatórios apresentados pelo requerente e a minuciosa conferência dos dados, conforme descritos na Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, homologada pela DPO/RS nº 942/2018;

Considerando que, conforme item 1.9 da Deliberação nº 009/2018 da CEF-CAU/RS, em casos excepcionais de urgência, fica sob responsabilidade da chefia do setor competente autorizar a efetivação do registro sem aprovação prévia da Comissão, mediante análise de justificativa comprovada.

A Comissão de Ensino e Formação do CAU/RS, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 93, inciso I, alínea "c" do Regimento Interno do CAU/RS,

DELIBERA:

1 – Por **APROVAR**, por unanimidade, a efetivação dos registros profissionais listados no Anexo I "RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS", cujos requerimentos foram realizados no período de 01 a 07 novembro de 2019.

Porto Alegre – RS, 08 de novembro de 2019.

CLAUDIO FISCHER
Coordenador
RODRIGO SPINELLI
Coordenador Adjunto
JOSÉ ARTHUR FELL
Membro
PAULO RICARDO BREGATTO
Membro
ANA ROSA SULZBACH CÉ
Suplente
ALEXANDRE COUTO GIORGI
Suplente
ANTÔNIO CÉSAR CASSOL DA ROCHA
Suplente
MAURÍCIO ZUCHETTI
Suplente

ASSUNTO	ANEXO I - RELATÓRIO DE REGISTROS ANALISADOS

DELIBERAÇÃO Nº 045/2019 – CEF – CAU/RS

	REQUERENTE	PROTOCOLO SICCAU
1	ARTHUR PANICHI BONES	1003329/2019
2	CATIANE CRESPI	999378/2019
3	CIBELE CRUXEN ALVES	1002985/2019
4	FRANCIELE FERNANDA CATAFESTA	1005023/2019
5	GABRIELA BUTZKE FRONZA	1002971/2019
6	GABRIELA LIMA HERLINGER	1002426/2019
7	ISABELA BUBOLZ PRESTES	1003990/2019
8	LUÍS PAULO DA SILVA GIACOMINI	1001337/2019
9	LUIZA SCHENKMANN ARNT	1004439/2019
10	MARINA BOSCHETTI	1003149/2019
11	TAINARA MARTINS	998000/2019
12	VICTÓRIA ELENA CARBONERA	1004929/2019
13	WILLIAM TAKEYOSHI BECK TSUHAKO	999307/2019